



CONTRATO Nº 28/2026
Processo Administrativo nº 46/2026
Pregão Eletrônico nº 300021/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LÍRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.276/0001-07, com sede na Avenida Militar, nº 7164, Bairro Haidee, no Município de Vacaria/RS, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **ADEMAR VALDIR LÍRIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 489.973.310-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Eletrônico nº 300021/2025, Processo Administrativo nº 46/2026 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 300021/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 01 de Dezembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para construção de calçada na EMEF Dr. Arthur Coelho Borges, conforme planilha e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 46/2026.

2.2 A contratação compreende o material e os serviços de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela **CONTRATADA**, sob sua única responsabilidade.

2.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias e mão de obra, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

2.4 A **CONTRATADA** deve fornecer o material e os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução das obras, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local, logo após o término do serviço. **O material utilizado e serviço realizado para obra e na obra deverá ser de 1ª qualidade.**

2.5 A **CONTRATADA**, quando da execução do **CONTRATO**, deverá apresentar Profissional Técnico com registro no respectivo conselho de classe, o responsável técnico pela execução da obra, ao qual caberá responder a todos os questionamentos formulados pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

2.6 É obrigação da **CONTRATADA** recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.



2.7 É responsabilidade da **CONTRATADA** refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, Edital da Licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável. A execução de todos os serviços será de acordo com as normas e especificações de serviços, contidos no caderno de encargos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que vigoram atualmente, e o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 283/05. Deverão ser atendidas todas as normas de segurança vigente.

2.8 A **CONTRATADA** deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

2.9 A **CONTRATADA** deverá providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica — ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado em **2 (dois) meses**, a contar da ordem de início emitida pelo **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

3.2 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **4 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 15.347,63 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução completa do objeto deste **CONTRATO**, com a devida autorização da **FISCAL** do **CONTRATO** e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.2 A **CONTRATADA** deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231-6415 ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico: pagamentos@vacaria.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 08.07 – Escolar Municipais

Projeto: 1.002 – Construção, reforma e ampliação Escolas Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (7697)

Fonte de Recurso: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / Detalhamento da Fonte: 031 – FUNDEB R\$ 15.347,63



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São direitos do **MUNICÍPIO**:

- I** – Receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas;
- II** – Promover, a qualquer tempo, vistoria ao objeto do **CONTRATO**, visando à verificação da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

10.2 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;
- III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV** – Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do **CONTRATO**;
- V** – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- VI** – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- VII** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São direitos da **CONTRATADA**:



I – Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

11.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Apresentar, durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

X – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**;

XI – Possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

XII – Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

XIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2 O **MUNICÍPIO** designa com **GESTORA** do presente **CONTRATO** a Secretária Municipal de Educação, Sra. **ADRIANA FERREIRA BOEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 967.266.010-34, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99125-6630.

12.3 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO** a Sra. **LUCIANA GUAZZELLI MARTINS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 805.189.820-68, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99107-6461.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o **CONTRATO**.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

13.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do **CONTRATO** exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

13.6 O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.7 O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção de modo que ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

13.8 A obra será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria responsável, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

14.2 Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o **MUNICÍPIO** acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).



14.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do **CONTRATO**, comprovante da prestação de garantia de 4% do valor do **CONTRATO**, conforme art. 96 da Lei de Licitações, cabendo à **CONTRATADA**, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da mesma Lei das Licitações (14.133/2021).

14.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

14.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou retribuída após a fiel execução do **CONTRATO** ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do **CONTRATO**;
- b) Dar causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do **CONTRATO**;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**, bem como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula **15.1** deste **CONTRATO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por



cento) do valor do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do **CONTRATO** com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

15.6 Na aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** da Cláusula 15.1 do presente **CONTRATO** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 Para aplicação das sanções previstas na **alínea “c”** Cláusula 15.1 do presente **CONTRATO** a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11 É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

17.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

17.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

17.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

17.5 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

17.6 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que



extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

18.1 As Partes, em razão deste **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

18.2 As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste **CONTRATO**;
- d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

19.2 O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

19.3 Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

20.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 20 de Fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

COMÉRCIO E SERVIÇOS
ELÉTRICOS LÍRIO LTDA.

Assinado de forma digital por COMÉRCIO E
SERVIÇOS ELÉTRICOS LÍRIO LTDA.
Dados: 2026.02.20 14:29:33 -03'00'

ADEMAR VALDIR LÍRIO
Sócio da **CONTRATADA**

JANICE MOTTA PAIM
Procuradora-Geral do Município em Exercício

ADRIANA FERREIRA BOEIRA
GESTORA

LUCIANA GUAZZELLI MARTINS
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos